



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## NÚCLEO DE COORDENADORIA DE ASSESSORIA JURÍDICA (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 34/2022

**Processo Administrativo n.º 0001817-06. 2022.4.05.7000**

*Ata de Registro de Preços nº 15/2021. PAD n.º 16/2022. Aquisição, por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de distintivos para o fornecimento dos itens de identificação funcional dos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Parecer opinativo pela possibilidade jurídica de contratação da empresa BASILIO MACHADO DE SOUSA.*

#### 1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise deste Núcleo de assessoramento jurídico, em face da solicitação da contratação da empresa BASILIO MACHADO DE SOUSA para aquisição de 16 (dezesseis) distintivos para complementar pedido contido no processo SEI 0003719-28.2021.4.05.7000 (processo raiz - registro de preços) e processo SEI 0010858-31.2021.4.05.7000 (Compra pela ARP n.º 15/2021, decorrente do pregão eletrônico nº 47/2021).

A Subsecretaria de Segurança Institucional, unidade técnica solicitante, assim justificou a contratação (peça n.º 2611705):

*"Complementação de distintivos para o fornecimento dos itens de identificação funcional dos Agentes da Polícia Judicial."*

A Administração se utilizou da Ata de Registro de Preços nº 15/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2021.

O valor do dispêndio corresponde a R\$ 943,68 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o Pedido de Autorização de Despesa - PAD 16/2022 (doc. 2611705), relativo ao exercício financeiro atual (2022).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Termo de Referência (doc. 2616456);
2. Ata de Registro de Preços nº 15/2021 (doc. 2597450);
3. PAD 16/2022 (doc. 2611705);
4. Solicitação de empenho (doc. 2611710);
5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 28/04/2022; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 22/07/2022 e Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, com validade até 11/03/2022; todas expedidas em favor da empresa BASILIO MACHADO DE SOUSA (doc. 2613553).

6. Informação n.º 2604481, na qual a Subsecretaria de Orçamento e Finanças assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será classificada no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado o Elemento de Despesa n.º 339030.44, no valor de R\$ 943,80 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), Reserva n.º 2022 PE

É o que há de relevo para ser relatado.

Passo a opinar.

## **2. Análise Jurídica.**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1. Da possibilidade jurídica de contratação com o beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 15/2021. Instrumento contratual.**

De saída, importante advertir que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto no Decreto 7.892/2013, nos termos do seu art. 1º.

A par disso, no caso concreto, observa-se que, para a aquisição, **por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de distintivos para o fornecimento dos itens de identificação funcional dos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, pretende a Administração formalizar a contratação com o beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 15/2021.

A respeito da obrigatoriedade da celebração do contrato, o art. 15 do Decreto Federal nº 7.829/2013 c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/93 preveem as hipóteses em que tal ajuste é facultativo, por parte da Administração Pública, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compras, dentre outros, consoante se verifica abaixo:

"Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Por oportuno, cumpre trazer a lume o disposto no subitem 6.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 04/2021, *in verbis*:

"6.1.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dar-se-ão, observando-se o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante NOTA DE EMPENHO."

Demais disso, vê-se que a presente contratação é de pequeno vulto, posto que o valor total importa em R\$ 943,68 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), ou seja, é inferior aos R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído à alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei nº 8.666/93. Destarte, não há óbice para ser contratado através de nota de empenho, como se verifica na hipótese em análise.

### **2.2. Ata de Registro de Preços nº 15/2021. Validade de doze meses, a contar da data da assinatura. Previsão regulamentar e contratual. Art. 12, § 4º, do Decreto 7.892 e subitem 3.1 da Ata. Tempestividade da aquisição.**

Convém ressaltar que, como a ata de registro de preços em comento tem validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura – que ocorreu em 23 de dezembro de 2021 –, é tempestiva a presente aquisição, à luz da exigência prevista no § 4º do art. 12 do Decreto 7.892, e no subitem 3.1 da ARP 15/2021.

### 2.3. Disponibilidade financeira e orçamentária.

Por outro lado, há disponibilidade financeira para a contratação pretendida, conforme informação prestada pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças (doc. 2612541).

Ressalte-se que a previsão de dotação orçamentária decorre, notadamente, das disposições constantes no art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei 8.666 e no art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892, e visa evitar a celebração de contratos sem que a Administração disponha, em seu orçamento, de montante necessário à contratação.

### 3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este Núcleo de Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela contratação da empresa BASILIO MACHADO DE SOUSA para a aquisição de 16 (dezesesseis) distintivos de identificação funcional dos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região relacionados no PAD nº 16/2022, conforme as previsões, exigências e especificações previstas na Ata de Registro de Preços nº 15/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2021, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para a emissão da nota de empenho e, posteriormente, a emissão da ordem de fornecimento.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 08 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 08/03/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2618918** e o código CRC **31600A75**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

**Processo Administrativo n.º 0001817-06.2022.4.05.7000.**

Acolho os termos do Parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 34/2022, para autorizar a contratação da empresa BASILIO MACHADO DE SOUSA a fim de aquisição de 16 (dezesseis) distintivos de identificação funcional dos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relacionados no PAD n.º 16/2022, conforme as previsões, exigências e especificações previstas na Ata de Registro de Preços n.º 15/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 47/2021, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para a emissão da nota de empenho e, posteriormente, a emissão da ordem de fornecimento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, DIRETOR(A) GERAL, em 08/03/2022, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2618953** e o código CRC **5EF99493**.

0001817-06.2022.4.05.7000

2618953v2